



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 06/2023

PROCESSO Nº 06/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023

CONTRATADA: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente no município de Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68, e a empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situada na Rua Guaianases, nº 1238, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo-SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 285.433.908 - SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51 e a Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 299.168.99 – SSP/SP e CPF nº 226.772.278-00, resolvem firmar o presente Contrato para contratação de seguros de veículos, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo nº 06/2023, Dispensa de Licitação 05/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) no Processo nº 06/2023, Dispensa de Licitação 05/2023, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - b.1) constem no Processo nº 06/2023;
 - b.2) não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO:

Estão contempladas na presente contratação 05 (cinco) veículos, conformas especificações abaixo:

ITEM	VEICULO
01	Hyundai/Hb20 S Premium, Placa: Oxc – 8455, Chassi: 9bhbh41dbep229715, Ano/Modelo: 2014/2014, Combustível: Flex, Portas: 04.
02	Gm/Prisma Maxx, Placa: Hgb-5475, Chassi: 9bgrm69808g134686, Ano/Modelo: 2007/2008, Combustível: Flex, Portas: 04.
03	Fiat/Uno Mille 1.0 Fire Economy, Placa: Hig-7857, Chassi: 9bd15802aa6445514, Ano/Modelo: 2010/2010, Combustível: Flex, Portas: 02.
04	Fiat/Strada Working Cd, Placa: Oxc – 8475, Chassi: 9bd578341e7803075, Ano/Modelo: 2014/2014, Combustível: Flex, Portas: 03.
05	Fiat/Palio Attractiv 1.4, Placa: Owy-2983, Chassi: 9bd196272e2206381, Ano/Modelo: 2014/2014, Combustível: Flex, Portas: 04.

COBERTURAS:

- RCFV - danos materiais: R\$100.000,00 (cem mil reais) por veículo, sem franquia.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- RCFV - danos corporais: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo, sem franquia.
- RCFV - danos morais: R\$20.000,00 (vinte mil reais) por veículo, sem franquia.
- APP – morte: R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, incluindo o motorista, sem franquia.
- APP - invalidez permanente: R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, incluindo o motorista, sem franquia.
- Casco: considerado o percentual 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE.
- Todos os veículos deverão ter assistência 24h (vinte e quatro horas) e transporte de guincho com quilometragem ilimitada.
- Cobertura total dos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Após a ratificação da Dispensa, a seguradora terá o prazo máximo de 15 dias para a emissão das apólices dos itens 01 e 02 e, vencidas as apólices dos itens 03, 04 e 05 em 27/01/2023, a seguradora terá o prazo máximo de 15 dias para a emissão das apólices relativas a estes itens.
2. A Contratada obrigar-se-á a manter, durante a vigência desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
3. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral da AMVAP nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e
 - b) amigável, por acordo entre as partes.
4. A contratação será regida pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.
5. Farão parte do instrumento contratual todos os documentos que compõem o processo de Dispensa.
6. Fica a Seguradora responsabilizada pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
7. Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.
8. A Seguradora não poderá exigir perfil do motorista que irá deslocar o veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
- 2.2. Fiscalizar a execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é de **R\$4.972,41 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.
2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal em uma única parcela, mediante apresentação de boleto bancário e documentos fiscais devidos.
3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará em consonância com as apólices dos seguros contratados, a saber:
 - a) Itens 01 e 02: início a partir de 10/01/2023 e término no dia 10/01/2024.
 - b) Itens 03, 04 e 05: início a partir 27/01/2023 e término no dia 27/01/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas objeto da presente licitação serão alocados os seguintes créditos do orçamento vigente: 10 20 2.0021 04 122 7002 33 90 39.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
 - b) 8,00% (oito por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 2591-7, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93 e amigável, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- b.1 - Interromper a prestação dos serviços por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
 - b.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
 - b.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 06/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 11 de janeiro de 2023.

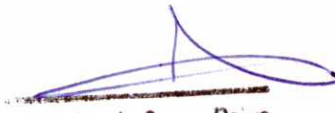

Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANDREZA VALDES:226772278
00

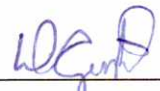
Andreza Cristina de Oliveira Valdes
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Neide Oliveira Souza
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
CONTRATADA


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Testemunhas:

Darciane Medeiros de Oliveira Gentil, CPF: 083.430.916-55 - Assinatura: 

Maria Martins Pedrosa, CPF: 323.049.786-49 - Assinatura: 

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 06/2023.

Extrato do Contrato 06/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60, para contratação de seguros para 05 (cinco) veículos da frota da AMVAP. Total do contrato: R\$ 4.972,41 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2023 – Dispensa de Licitação nº 05/2023. Vigência: de 10/01/2023 a 27/01/2024. Uberlândia-MG, 11 de Janeiro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:98EBF206

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/03/2024. Edição 3733
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>